

## **Parecer Jurídico**

### **CONSULTA**

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 01/2015, modalidade dispensa, referente ao contrato de locação de 01 (um) veículo rodoviário com 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de acadêmicos e servidores da FIMES.

### **PARECER JURÍDICO**

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista que é um caso de emergência, caracterizando-se urgência de atendimento, podendo causar prejuízo.

E ainda pelo fato de que as aulas terão início no dia 02/02/2015 e ainda ter ocorrido 02 (dois) processos licitatórios na modalidade pregão e os dois não terem sido concluídos pela falta de concorrentes

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a locação direta do ônibus rodoviário da empresa Locar Transportes Ltda. - ME, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 28 de janeiro de 2015.

ENALDO RESENDE LUCIANO  
Assessor Jurídico da UNIFIMES